



## PROVIMENTO nº 06/2008-CJRMB

**Dispõe sobre a destinação de armas de fogo e munições apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e dá outras providências.**

A **Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento**, Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a previsão legal constante na Lei nº 10.826/03, do Decreto 5.123/04 e em especial as alterações trazidas Lei 11.706/08 e o efeito extrapenal previsto no art. 91 do Código Penal;

**Considerando** o teor da Portaria 128/2005 da Direção do Fórum Criminal de Belém, bem como dos Ofícios Circulares 07/2008-CJRMB e 020/2008-CJRMB;

**Considerando** a obrigatoriedade do cadastramento no sistema SAP XXI, de armas e munições apreendidas, no módulo de CONTROLE DE ARMAS, identificado no manual de treinamento anexo ao Provimento 01/2007-CJRMB;

**Considerando** que a maioria dos prédios dos Fóruns e das Varas dos Juizados Especiais Criminais sob jurisdição da CJRMB carece de espaço físico adequado para a guarda de armas de fogo e munições;

**Considerando** a necessidade de padronizar o procedimento de custódia provisória e de eventual doação aos Órgãos de Segurança Pública das armas de fogo e munições apreendidas em procedimentos criminais, impedindo o acúmulo dos mesmos em depósitos judiciais e seu perecimento pela má conservação e desuso,

Resolve,



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Art. 1º - A guarda e a conservação das armas de fogo<sup>1</sup> e munições apreendidas em inquéritos policiais, procedimentos ou processos criminais, nas Comarcas da Região Metropolitana de Belém, são da responsabilidade da Secretaria da Direção do Fórum Criminal da Capital, até a efetiva criação de unidade administrativa com atribuição específica para o assunto.

Art. 2º - São Órgãos responsáveis para o recebimento de armas de fogo ou munições, que acompanham feitos criminais:

I - No Fórum Criminal da Comarca de Belém: O Órgão Distribuidor que fará o registro e encaminhamento à unidade competente para guarda e conservação de armas e munições, realizando o lançamento dos dados referentes às mesmas no Sistema de Acompanhamento Processual, no Módulo de Armas De Fogo, vinculando-a(s) ao respectivo processo, registrando também a apreensão na contracapa dos autos em formulário próprio conforme modelo do Anexo I deste provimento, que contará com as seguintes anotações:

- a) Número do inquérito policial, procedimento ou processo criminal;
- b) Nome do indiciado/réu (quando houver);
- c) Especificações do tipo, marca, calibre e numeração (quando houver) da arma de fogo e quantidade e calibre da munição;
- e) Procedência, data da entrega, nome e assinatura do entregador e do recebedor;

II - Nos Fóruns Distritais da Capital, nas Varas dos Juizados Especiais Criminais e nas demais Comarcas da Região Metropolitana de Belém: As Secretarias das Varas que farão o registro e após o nada a opor do Juiz, o encaminhamento à unidade competente para guarda e conservação de armas e munições do Fórum Criminal de Belém, realizando o lançamento dos dados referentes às mesmas no Sistema

---

<sup>1</sup> ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO: é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como as pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei nº. 10.826;

ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO: é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

de Acompanhamento Processual, no Módulo de Armas De Fogo, vinculando-a(s) ao respectivo processo, registrando também a apreensão na contracapa dos autos em formulário próprio conforme modelo do Anexo I deste provimento;

Parágrafo Único – Os Diretores de Secretaria devem observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o cumprimento das obrigações previstas no inciso II deste artigo.

Art. 3º - As Secretarias das Varas deverão manter atualizado livro de folha solta contendo os lançamentos das armas de fogo e munições apreendidas, podendo utilizar como registro copia do Anexo I deste provimento.

Art. 4º - Periciadas as armas de fogo e munições, quando não mais interessarem à persecução penal, inclusive para fins de reconhecimento, serão encaminhadas pelo juiz competente ao comando da 8ª Região Militar do Exército, nos termos da Lei. 11.706/08.

I - No Ofício de encaminhamento das armas e munições deverá constar a indicação do tipo, marca, calibre e numeração (quando possível) das armas de fogo e a quantidade e calibre das munições, devendo uma via do referido documento ser enviada à Corregedoria;

II - Deverá o Juiz, consultar o SINARM/INFOSEG, sobre a necessidade de convocação de interessados para, no prazo de 10 (dez) dias, reclamar a restituição, demonstrando a titularidade e registro da arma, para fins do art. 91 do Código Penal;

Parágrafo Único - Excetuam-se as armas de fogo relativas aos processos de competência do Tribunal do Júri, que aguardarão em depósito adequado até o transito em julgado da decisão que põe fim a instrução processual.

Art. 5º - Cumpre ao Juiz informar a Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém quando os prazos para a realização de perícia na arma



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

de fogo e/ou munições ou a apresentação do laudo pericial pelo Instituto de Criminalística forem injustificavelmente excessivos.

Art. 6º - No caso de doação prevista no artigo art. 25 da Lei. 11.706/08 devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Os juízes deverão manifestar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da relação do § 2º do art. 25 da Lei. 11.706/08, informando à Corregedoria as armas e/ou munições que tiveram o seu perdimento declarado por decisão lançada nos autos;

II – Os Diretores de Secretaria deverão manter arquivo específico da documentação relativa a armamento e munição com pedido de doação encaminhada pelo comando do Exército.

Art. 7º – A Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém exercerá a coordenação das ações necessárias para a efetivação da doação de armas previstas na Lei. 11.706/08;

Art. 8º - A Coordenadoria Militar do Tribunal da Justiça adotará providencias para garantir a segurança necessária ao recolhimento de armas de fogo e munições das comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, dos Fóruns Distritais de Icoaraci e Mosqueiro, bem como dos Juizados Especiais Criminais de Belém.

Parágrafo Único – Observadas as excepcionalidades, a Coordenadoria Militar, ouvida a Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, definirá calendário para recolhimento de armas de fogo e munições.

Art. 9º - Os Diretores de Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Provimento, adotarão as providências relativamente aos processos findos e em andamento nas respectivas Secretarias, atualizando o relatório do módulo de controle de armas do SAP XXI.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Art. 10 – Este Provimento revoga as disposições em contrário no âmbito da Região Metropolitana de Belém, entrando em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de Agosto de 2008

*Luzia Nadja Guimarães Nascimento*  
Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém